



Cartilha Nacional da Alimentação Escolar

Brasil
2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Presidenta

Dilma Rousseff

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ministro

Renato Janine Ribeiro

Secretário Executivo

Luiz Cláudio Costa

Secretário Executivo Adjunto

Wagner Vilas Boas de Souza

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Presidente

Antonio Idilvan de Lima Alencar

DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS

Diretora

Maria Fernanda Nogueira Bittencourt

COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Coordenadora

Manuelita Falcão Brito

COMISSÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO – COPEDEC/GNDH/CNPG

Organização, Pesquisa e Redação

Ana Cristina Ferrareze Cirne – MP-RS

Clodoaldo Silva da Anunciação – MP-BA

Jordanna Maria Nunes Costa – FNDE/MEC

Maria Cristina Manella Cordeiro – MPF-PFDC

Maria Cristina Rocha Pimentel – MP-ES

Paulo Egon Wiederkehr – SEA/MEC

Sérgio Luiz Pinel Dias – MPF-PFDC

Vera Ferraz de Arruda – MP-RO

Colaboração

Beatriz Ribeiro Ferreira Pucci – FNDE/MEC

Luciana Mendonça Gottschall – FNDE/MEC

Maria Sineide Neres dos Santos – Cecane/Unifesp

Regiane Fonini – Cecane/UFPR

Tiragem: 6.000 exemplares

Cartilha Nacional da Alimentação Escolar

Ministério da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

**Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público
dos Estados, do Distrito Federal e da União**

Grupo Nacional de Direitos Humanos

Ministério da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

**Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público
dos Estados, do Distrito Federal e da União**

Grupo Nacional de Direitos Humanos

CARTILHA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Brasília, DF

2015

2ª edição

APRESENTAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), tem por missão prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos, visando ser referência na implementação de políticas públicas.

Dessa forma, o FNDE tem compromisso com a educação; ética e transparência; excelência na gestão; acessibilidade e inclusão social; cidadania e controle social; responsabilidade ambiental; inovação e empreendedorismo.

O atual cenário da educação pública brasileira é complexo e requer cada vez mais de todos os brasileiros participação social e compromisso com o bem maior de uma nação: a educação de seu povo. Entre os principais desafios do FNDE estão a eficiência na gestão dos recursos, a transparência, a execução dos programas institucionais e compras governamentais, parcerias estratégicas, fortalecimento institucional, além da busca permanente de construção da cidadania, por meio dos conselhos de controle social.

Nessa perspectiva, esta Cartilha para Conselheiros de Alimentação Escolar elaborada pela equipe da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar do FNDE, em parceria com Promotores e Procuradores de Justiça, corrobora a preocupação desta Autarquia com o caráter autônomo e independente que deve conduzir a atuação de todos os conselhos de alimentação escolar do país.

Ministério Público Defensor da sociedade

O Ministério Público (MP) é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Em outras palavras e trazendo para o tema educação, o legislador constituinte entregou ao Ministério Público a tarefa de promover a efetividade dos direitos e obrigações estabelecidos pela Constituição Federal, tomando providências para que a Lei seja cumprida, atuando na proteção de uma comunidade, de um grupo de pessoas ou de toda a sociedade.

O MP protege especialmente os direitos indisponíveis, ou seja, aqueles a que não se pode renunciar (liberdade, vida, saúde, educação, entre outros).

Existe Ministério Público Federal e Estadual. Os membros do Ministério Público Federal são os Procuradores da República. Os membros do Ministério Público dos Estados são os Promotores de Justiça. O Ministério Público integra o sistema de Justiça, mas não pertence ao Poder Judiciário e nem ao Poder Executivo.

Todo Município possui um Promotor de Justiça e um Procurador da República responsável pela defesa de sua população. Muitas vezes, a Promotoria de Justiça e a Procuradoria da República não estão localizadas no seu Município, mas em uma cidade próxima. Isso acontece toda vez que o Promotor e/ou Procurador atuam em mais de um Município.

O Ministério Público atua na defesa de direitos em várias áreas: educação, saúde, meio ambiente, urbanismo, consumidor, infância e juventude, probidade administrativa, criminal, família, eleitoral, entre outras.

Procure saber onde fica a Promotoria de Justiça e a Procuradoria da República responsáveis pela sua cidade!

É na Constituição que está estabelecido o dever do Poder Público de proporcionar o acesso à educação e de oferecer escolas públicas com ensino de qualidade (Arts. 23 e 227).

SUMÁRIO

Introdução	6
1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar	9
Objetivos e Diretrizes do PNAE.....	10
Participantes do Programa.....	12
2. O Conselho de Alimentação Escolar	14
Composição do CAE.....	15
Eleição dos Membros do CAE.....	16
Substituições e Renúncias.....	18
Licença.....	18
Incompatibilidades e Impedimentos Supervenientes.....	18
Término do Mandato.....	20
Competências e Atribuições do CAE.....	20
Monitorar e Fiscalizar.....	26
Como Adquirir Alimentos (Tipos de Compra – Licitação, Dispensa, Chamada Pública).....	27
3. A Prestação de Contas pela Entidade Executora	29
Fluxo da Prestação de Contas do PNAE.....	31
Passo a Passo da Prestação de Contas	32
O Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON).....	32
A Suspensão do Repasse dos Recursos do PNAE.....	36
O Restabelecimento do Repasse dos Recursos do PNAE.....	37
4. Interação e Cooperação com outros Atores e Instituições	38
Interação entre o CAE e a Sociedade.....	38
I - CAE e Mídia.....	38
II - CAE e Conselhos Escolares e Comunitários.....	39
III - CAE e Sociedade Civil.....	40
Interação e Cooperação entre CAE Estadual e CAE Municipal (Rede).....	40
Interação e Cooperação entre o CAE e outros Conselhos Sociais.....	42
Interação entre o CAE e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).....	43
Interação entre o CAE e as Instituições de Vigilância à Saúde.....	45
Interação entre o CAE e o Conselho Regional de Nutricionistas.....	46
Interação entre o CAE e o FNDE.....	49
Interação entre o CAE e o Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar.....	50
Interação entre o CAE e o Ministério Público.....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
ANEXOS	54

INTRODUÇÃO

Para que esta publicação possa cumprir seu propósito, é necessário entender a importância do controle social para a formulação e implementação de políticas públicas no Brasil e sua ligação com a construção de uma sociedade democrática.

De forma breve, vale lembrar que somente a partir da década de 1980 o Brasil retomou a democracia representativa, após um longo período de ditadura militar. Com a instituição da democracia representativa, os dirigentes (vereadores, prefeitos, deputados, senadores, governadores e presidente) passaram a ser eleitos pelo povo para representar seus interesses e assegurar os direitos sociais e individuais, tomando decisões em nome daqueles que os elegeram.

Por sua vez, estas decisões podem e devem ser fundamentadas em um processo participativo, incorporando elementos da democracia direta, na qual além do voto é possível que o povo tenha parte em decisões importantes do país, formando assim uma democracia participativa. Alguns dos instrumentos para participação popular no processo democrático são os plebiscitos, referendos, projetos de Lei de iniciativa popular (assegurados pela Constituição Federal de 1988), convocação de audiências públicas e construção de orçamentos participativos. Outra forma de participação popular ocorre por meio dos conselhos de controle social de políticas públicas, de especial relevância para o PNAE e que serão ressaltados nesta publicação.

Desse modo, a participação política do povo brasileiro na luta pelos direitos humanos se fortaleceu, com o advento da Constituição Federal de 1988, na qual se consagraram formas democráticas de participação em nosso ordenamento jurídico, além de possibilitar uma governança mais próxima do povo por meio de mecanismos de participação direta.

No contexto da luta pela redemocratização do país, os movimentos sociais e as jovens lideranças tiveram e têm especial importância na criação de novas formas de participação popular na gestão das políticas públicas. Entre essas, destaca-se a organização de conselhos integrados com representantes de entidades da sociedade civil e dos governos, a fim de ouvir as demandas da população e transformá-las em políticas públicas.

Desta forma, estes conselhos têm como principal desafio apostar na intensificação e na institucionalização do diálogo entre governo e sociedade, exercendo assim o seu papel de controle social das políticas públicas.

Por controle social entende-se a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas sociais, avaliando os objetivos, os processos e os resultados (BRASIL, 2011).

Em geral, os conselhos de controle social de políticas públicas são órgãos colegiados organizados para o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas das mais diversas áreas, como saúde, educação, desenvolvimento rural, assistência social, entre outros. Compostos por representantes da sociedade civil organizada e do governo, estes conselhos são espaços pluralistas de tomada de decisão, discussão e articulação que influenciam a construção de políticas a partir do recebimento das demandas sociais.

Eles se diferenciam pela sua natureza consultiva, deliberativa, normativa e/ou fiscalizadora.

Atribuição normativa – se dá por meio da elaboração de resoluções e pareceres;

Atribuição deliberativa – conselho com competência específica para decidir, em instância final, sobre determinadas questões;

Atribuição consultiva – possui caráter de assessoramento e aconselhamento;

Atribuição fiscalizadora – conselho com competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou reprová-las e determinar providências para sua alteração.

Ressalta-se a importância do controle social de políticas públicas como canal de comunicação entre sociedade e governo, ao mesmo tempo em que se configura como espaço de fiscalização e monitoramento das ações governamentais existentes, bem como de proposição de novas políticas tendo como base a demanda da população por serviços públicos de qualidade.

Dentre os conselhos existentes, temos o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), componente fundamental do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para cujos membros foram preparados essa publicação, a fim de subsidiar suas ações no âmbito municipal, distrital e estadual.

Em especial, os CAEs têm como principal função zelar pela concretização da Segurança Alimentar e Nutricional dos escolares, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para compra de gêneros alimentícios para a alimentação escolar e o acompanhamento da execução desta política.

Vamos conhecer um pouco mais sobre esta importante política pública?

1 O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O PNAE é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Esta política pública, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atende todos os alunos matriculados na educação básica das escolas públicas, federais, filantrópicas, comunitárias e confessionais do país, segundo os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Nos últimos anos, a abrangência do atendimento do PNAE aumentou substancialmente, de pouco mais de 33 milhões em 1995 para mais de 42 milhões de escolares em 2014. Com isso, aumentou o volume de recursos repassados pelo FNDE aos estados, municípios e Distrito Federal, chegando a 3,6 bilhões de reais no ano de 2014.

Além do estabelecimento de critérios técnicos e operacionais para a gestão local do PNAE, outros importantes avanços são: a obrigatoriedade da existência de um nutricionista responsável técnico, a ampliação e o fortalecimento dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e a constituição dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANEs), por meio de parcerias entre o FNDE e as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), os quais apontam igualmente para uma importante ampliação desta política pública no que concerne à garantia do direito à alimentação adequada e saudável nas escolas.

Desta forma, o PNAE, cuja responsabilidade constitucional é compartilhada entre todos os entes federados, envolve um grande número de atores sociais como gestores públicos, professores, diretores de escola, pais de alunos, sociedade civil organizada, nutricionistas, manipuladores de alimentos, agricultores familiares, conselheiros de alimentação escolar, entre outros.

Objetivo e Diretrizes do PNAE

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

Para a execução do PNAE, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, institui como diretrizes da alimentação escolar:

Alimentação Saudável e Adequada	Orienta para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.
Educação Alimentar e Nutricional	Fomenta a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.
Universalização	Atende a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.
Participação social	Favorece o acompanhamento e ao controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).
Desenvolvimento Sustentável	Incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Direito à alimentação escolar	Garante a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.
--	---

QUADRO 1 – Diretrizes do PNAE

FONTE: BRASIL, 2009.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê que é responsabilidade de todos os entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – assegurar a alimentação escolar para os alunos da educação básica pública e também de escolas filantrópicas e comunitárias, conveniadas com o poder público, sendo, portanto, corresponsáveis pela alimentação escolar dos alunos de suas redes públicas de ensino.

LEMBRETE: *As entidades filantrópicas e comunitárias precisam ser conveniadas com o poder público.*

Conheça quais são os participantes desse importante programa.

PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

O governo federal cumpre com a responsabilidade de assegurar o direito à alimentação escolar por meio da transferência de recursos financeiros, em caráter complementar, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, realizada pelo FNDE. À autarquia compete efetuar o cálculo dos valores financeiros a serem repassados, responder pelo estabelecimento de normas, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução do PNAE.

IMPORTANTE! *Estes recursos financeiros provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados, anualmente, no Orçamento da União.*

Entidade Executora (EEx)

As Entidades Executoras são Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo 800 horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.

Unidade Executora (UEx)

A Unidade Executora é uma entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do PNAE ao órgão que a delegou.

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de

caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e os respectivos suplentes: representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis e pais de alunos.

Tendo em vista a importância da articulação desses participantes, em especial do CAE no acompanhamento do programa, o próximo capítulo tratará do Conselho de Alimentação Escolar.

2 O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

As políticas públicas a partir do processo de redemocratização do país têm impulsionado a participação da sociedade nas decisões políticas, acompanhando e fiscalizando o desenvolvimento das ações governamentais. Nesse sentido, no âmbito do PNAE, o Conselho de Alimentação Escolar, criado para acompanhar a execução do Programa, traduz a ideia primeira do chamado controle social.

Mas não basta apenas que o CAE exista. É preciso que ele seja atuante, pois por meio do conselho a sociedade pode acompanhar de perto a implementação do programa e também fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, evitando desvios e garantindo o direito de milhões de crianças e adolescentes à alimentação escolar.

O exercício do controle social por meio da participação da comunidade tem por finalidade garantir o acompanhamento e assessoramento da execução do programa. Ademais, o controle social exercido pelos CAEs estaduais, municipais ou distrital deve estar comprometido com a Segurança Alimentar e Nutricional da população escolar reiterado nas diretrizes do programa, ratificando a participação da comunidade no controle social para a garantia da oferta da alimentação escolar saudável e adequada, configurando-se como ação de utilidade pública e de cidadania ao reunir representações de diversos segmentos diretamente interessados.

Assim, o FNDE busca desempenhar o seu papel atendendo aos interesses da sociedade civil, consoante as recomendações do Tribunal de Contas da União, observando o contido no Acórdão nº 158/2002, que define:

A necessidade de reforçar as orientações aos conselheiros, para ampliar e aprofundar o acompanhamento dos diferentes aspectos da execução do PNAE e garantir melhor embasamento para o parecer conclusivo encaminhado ao FNDE (TCU, 2002).

Os Conselhos hoje devem estar constituídos em 5.570 municípios brasileiros, nos 26 estados e no Distrito Federal, totalizando,

aproximadamente, 80.000 conselheiros. Diante desse elevado número de conselheiros, da rotatividade e do mandato quadrienal, é necessário que as atividades de formação sejam contínuas e permanentes.

O CAE deve ser atuante em cada município e estado brasileiro, pois é a forma de a sociedade zelar para que o direito das crianças receberem alimentação escolar seja respeitado.

COMPOSIÇÃO DO CAE

O Conselho de Alimentação Escolar apresenta a seguinte composição:



É importante frisar que o segmento trabalhadores da educação e discentes configura-se em um só segmento.

ATUAÇÃO DO SUPLENTE *O membro suplente, assim como o titular, deve se atentar para as atribuições e competências do conselho, participando igualmente das reuniões e atividades que o CAE desenvolve. Nos casos de ausência ou impedimento da participação do conselheiro titular, o conselheiro suplente deve se fazer presente, substituindo-o na ocasião com as mesmas prerrogativas do membro titular. Cabe lembrar, no entanto, que a substituição pelo suplente não justifica a falta do conselheiro titular, sendo passível às sanções definidas no Regimento Interno de cada conselho.*

Eleição dos Membros do CAE

A eleição dos membros do CAE deve seguir procedimentos democráticos de escolha, por meio de assembleias específicas. Para tanto, é necessário que a Entidade Executora, antes do fim do mandato, faça ampla divulgação da renovação do conselho, convidando para participar do processo todas as entidades que possam vir a contribuir com a alimentação escolar do município, estado ou Distrito Federal.

Cabe lembrar que o FNDE encaminha comunicado à EEX com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do mandato do CAE para que seja feito o processo de renovação em tempo hábil.

Convidadas todas as entidades, estas devem indicar os possíveis membros para o CAE, conforme composição mostrada anteriormente.

Após serem feitas as indicações, as entidades representantes devem se reunir e proceder à eleição dos membros do segmento que representam. A entidade executora poderá mediar a eleição desses membros caso não haja mobilização direta por parte das entidades.

A eleição deve ser feita por votação direta em assembleia pública específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

Considerar:

- Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe do poder ou por quem lhe seja dada a devida delegação de competência. Nos estados e Distrito Federal, a indicação é feita pelo governador e, nos municípios, pelo prefeito.
- Os representantes dos trabalhadores da educação e discentes devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo órgão de classe ou representação. Deve haver convocação de todos os interessados, e, em reunião plenária, procede-se à eleição.
- Os representantes de pais de alunos devem ser indicados, formalmente, pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres ou entidade similar. A escolha deve ser feita em

reunião plenária de todas as entidades representativas das escolas do município ou do estado onde se dará a eleição dos referidos representantes.

- O representante da sociedade civil deverá ser escolhido, formalmente, em reunião plenária de todas as entidades civis locais, tais como: igreja, sindicatos, associações, e agremiações, clubes de serviço, órgãos de classe, etc. Os membros presentes devem eleger os representantes do segmento.

IMPORTANTE:

Com exceção do representante do Poder Executivo, os demais segmentos devem indicar e eleger seus membros e registrar todo o processo em ata específica.

Lavar em atas diferentes cada eleição, as quais devem ser encaminhadas ao FNDE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de nomeação. Estas assembleias devem ser amplamente divulgadas para que sejam acompanhadas por toda comunidade escolar e, assim, fique resguardada a idoneidade e legitimidade do processo.

Em caso de não existência de entidade de representação, por exemplo, dos trabalhadores da educação e discentes (sindicatos, associações), a entidade executora deve convidar de forma direta os possíveis representantes, nesse caso, professores e alunos, enviando convite às escolas, para que, em assembleia, elejam seus respectivos representantes.

Já no caso de recusa de algum segmento indica representantes para compor o CAE, a EEx deve solicitar ofício com justificativa para respaldar o chamamento dos representantes daquele segmento para que possa proceder à eleição, mantendo a composição definida anteriormente.

Substituições e Renúncias

Fique atento!

Em caso de renúncia de algum membro ou outra impossibilidade para cumprir o mandato, o CAE deve providenciar o devido processo de substituição do membro e solicitar à EEx que encaminhe para o FNDE toda a documentação exigida, juntamente com a carta de renúncia ou documento similar – por exemplo, comprovante de residência, em caso de mudança de domicílio, ou certidão de óbito, em caso de falecimento.

Em caso de ter sido feita substituição do membro por descumprimento do Regimento Interno, deve-se encaminhar a ata da sessão plenária que deliberou pela sua *carta de renúncia* ou *documento similar* ao FNDE, bem como ofício ao segmento, comunicando a destituição do respectivo representante e solicitando a indicação e eleição do novo membro.

Licença

A concessão de licença para afastamento temporário do conselheiro titular deve estar prevista na lei de criação do CAE de cada município, estado ou DF ou no regimento interno do conselho. Caso não haja, o conselho deve considerar que, como serviço público relevante, havendo necessidade de afastamento de conselheiro titular, o suplente deve substituí-lo com as prerrogativas da titularidade.

Incompatibilidades e Impedimentos Supervenientes

Em caso de incompatibilidades e impedimentos supervenientes, ou seja, aqueles que ocorrem após a nomeação e posse dos membros do conselho de alimentação escolar, destacamos algumas situações hipotéticas para orientar quanto ao procedimento a ser adotado pelo colegiado, segmento representado e entidade executora.

Caso 1 – Mudança de endereço do conselheiro que inviabiliza a respectiva atuação no CAE do município/estado/DF.

Nesse caso, o colegiado deve solicitar carta-renúncia do membro ou se reunir em sessão específica e deliberar sobre o caso, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho. Sendo necessária a destituição do conselheiro, o segmento representado precisa ser oficialmente comunicado, a fim de que providencie nova indicação e eleição de membro. Todos os procedimentos devem obedecer à legislação do PNAE.

Caso 2 - Conselheiro que assuma outra função ou deixe a entidade a qual representava. Ex: conselheiro da sociedade civil que tome posse no poder legislativo ou executivo do município.

No caso de o conselheiro passar a exercer cargo ou função comissionada no poder público, recomenda-se que este renuncie ao cargo de conselheiro de alimentação escolar, considerando o princípio da moralidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com a devida oficialização do fato ao colegiado e ao segmento representado.

Em não se tratando de cargo ou função comissionada no poder público, o colegiado precisa dar ciência ao segmento representado e deliberar sobre o caso, de acordo com o disposto no Regimento Interno do CAE.

Obs.: Essas orientações valem inclusive para os casos de contratação temporária. Ou seja, se for cargo em comissão, recomenda-se a renúncia do conselheiro; se não for, recomenda-se a deliberação do colegiado, com a devida comunicação ao segmento representado.

Caso 3 - Membro do poder executivo estadual buscando ser representante do conselho municipal, ou vice-versa.

Por já se tratar de um agente público, recomenda-se a não nomeação de membro do poder executivo estadual no conselho municipal de alimentação escolar, ou vice-versa, o que não inviabiliza o acompanhamento da política de alimentação escolar.

Término do Mandato

Ao término do mandato, os conselheiros devem buscar garantir que os novos conselheiros tenham acesso às ações e projetos em andamento, de forma que possam conhecer e avaliar todos os dados e informações necessários à continuidade do exercício do controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Sugere-se esse procedimento para que o conselho atual mantenha todos os documentos relativos às suas atribuições organizados e arquivados, inclusive relatórios sobre as atividades desenvolvidas e sobre a execução do PNAE no município, estado e DF.

O conselho pode instituir uma comissão de transição que atue na capacitação e no repasse de informações para a nova gestão. Da mesma forma, informações sobre senhas para acesso a e-mails ou sistemas, chaves de sala ou armários, bem como documentos comprobatórios de despesas que envolveram o uso de recursos públicos devem ser repassados aos novos conselheiros, dando-lhes ciência de todo o funcionamento do CAE.

IMPORTANTE: *Ao renovar o mandato, a EEx deve providenciar a atualização dos dados dos conselheiros no sistema CAE Virtual, sendo necessário ligar para o Atendimento Institucional do FNDE - 0800 616161 – solicitando nova senha para cadastro.*

Informações sobre o Plano de Ação do CAE, Regimento Interno, parcerias e possíveis projetos futuros também devem fazer parte desse momento de transição. Assim, garante-se um trabalho contínuo, permanente e de qualidade, pautado na transparência e no efetivo controle social.

Competências e Atribuições do CAE

O CAE tem um papel decisivo para o sucesso do PNAE.

É órgão colegiado, porque é formado por representantes de vários segmentos sociais, com gestão compartilhada em que as decisões devem ser sempre tomadas em conjunto por todos os seus membros; tem caráter fiscalizador, porque entre as suas principais atribuições

está a de fiscalizar se os recursos destinados à alimentação escolar estão sendo empregados corretamente ou se a forma de prestação desse serviço está sendo realizada a contento; é deliberativo, porque tudo deve ser discutido e examinado pelo conselho, antes de tomar decisões; e, por fim, é órgão de assessoramento, porque ao CAE cabe assessorar a EEx, o FNDE, o Ministério Público e demais órgãos de fiscalização e controle, fornecendo informações sobre a execução do PNAE, quando consultado.

Um Conselho que funcione de forma séria e efetiva, cumprindo suas atribuições com a consciência da importância da sua atuação, tem grandes chances de propiciar à sua comunidade e às escolas uma alimentação escolar de qualidade e a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças, jovens e adultos.

Por isso, a primeira condição para ser conselheiro é se perguntar sobre a sua disponibilidade, intenção e, sobretudo, sobre o seu grau de comprometimento para com a função que vai exercer, haja vista o exercício do mandato de conselheiro do CAE ser considerado serviço público relevante e não remunerado.

Entre as atribuições previstas na legislação são de extrema relevância as seguintes:

1 – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e o cumprimento das diretrizes e objetivo do PNAE

Em primeiro lugar, é necessário saber qual montante de recursos foi repassado ao município/estado/DF para aplicar na alimentação escolar. Este dado está disponível no endereço eletrônico <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>.

O acompanhamento das despesas e a fiscalização da aplicação dos recursos, por sua vez, podem ser feitos por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), cujo acesso ocorre por meio do endereço eletrônico www.fnde.gov.br/sigecon. Vale ressaltar que esses recursos têm caráter COMPLEMENTAR e devem ser usados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios (lembrando que pelo menos 30% do total desses recursos devem ser gastos na compra de produtos provenientes da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural).

É importante destacar que cabe aos governos estaduais, distrital e municipais destinar recurso próprio para a alimentação escolar – seja para adquirir mais gêneros alimentícios, seja para arcar com as demais despesas relacionadas à execução do PNAE.

Uma das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é justamente acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar. Para executar essa atribuição de modo eficiente, os conselheiros de alimentação escolar podem adotar diferentes ações, tais como:

- realizar reuniões para analisar a documentação pertinente: editais de licitação, editais de chamada pública, extratos bancários, notas fiscais de compras, cardápios etc;
- acompanhar as licitações, procedimentos administrativos formais por meio do quais a administração pública adquire produtos ou contrata serviços;
- acompanhar as chamadas públicas, procedimentos por meio dos quais os governos estadual, distrital e municipal compram gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural;
- verificar se a EEx usa os recursos financeiros transferidos pelo FNDE na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios;
- verificar se pelo menos 30% do total de recursos financeiros transferidos pelo FNDE foram investidos na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural;
- verificar se a EEx destina recursos próprios para a alimentação escolar;
- verificar se há compatibilidade entre os gêneros alimentícios adquiridos e os cardápios praticados.

2 – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas

Essa fiscalização é possível por meio das visitas periódicas às escolas, oportunidade em que os conselheiros podem adotar

diferentes ações, tais como:

- visitar o depósito central para verificar a higiene e as condições de trabalho dos funcionários que ali atuam, a infraestrutura e a higiene do ambiente, a existência e as condições do mobiliário e dos equipamentos;
- visitar as unidades escolares para verificar a higiene pessoal e as condições de trabalho das merendeiras, a infraestrutura e a higiene dos ambientes, a existência e o estado de conservação de utensílios e equipamentos, a armazenagem e a conservação dos gêneros alimentícios, a preparação e a distribuição dos alimentos.

3 – Zelar pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos

Cardápios com pouca aceitabilidade resultam numa série de problemas: os alunos não se alimentam adequadamente, pois rejeitam as preparações que lhes são oferecidas, seja porque o alimento não faz parte da cultura alimentar dos estudantes ou porque não foi agradável ao paladar deles. Pouca aceitabilidade gera excesso de sobras (alimentos que são preparados, mas não são distribuídos) e restos (alimentos que são distribuídos, mas não são consumidos), o que leva ao desperdício não só dos alimentos e das preparações, mas também dos recursos públicos que financiam o PNAE.

Por isso, cabe ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) zelar pela aceitabilidade dos cardápios da alimentação escolar. Para executar essa atribuição de modo eficiente, os conselheiros podem adotar diferentes ações, tais como:

- acompanhar a aplicação do teste de aceitabilidade nas unidades escolares;
- conversar pessoalmente com os alunos, professores, merendeiras e pais para saber quais são as preparações mais aceitas e as mais rejeitadas;
- verificar se os hábitos alimentares dos alunos são respeitados;
- verificar a qualidade dos alimentos usados na elaboração da alimentação escolar;
- dar sugestões e propor ajustes para os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico;

- acompanhar as licitações e as chamadas públicas - em especial, a apresentação de amostras dos produtos pelos fornecedores.

4 – Comunicar aos órgãos de controle qualquer irregularidade constatada na execução do programa

O normativo do FNDE determina que o CAE deve comunicar ao FNDE, ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União ou outros órgãos de controle e fiscalização, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do colegiado, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros. Nesse sentido, mostra-se fundamental que todos os conselheiros tenham conhecimento da importância do trabalho que exercem.

5 – Realizar reuniões, inclusive específicas, para apreciação da prestação de contas

Embora não haja normatização sobre o número de reuniões que o CAE deve realizar no ano letivo, haja vista as particularidades de atuação de cada conselho, é necessário que os membros se reúnam periodicamente, a fim de traçar um plano de ação anual e de trocar ideias e informações, para bem cumprir com as suas atribuições.

6 – Elaborar Regimento Interno (modelo anexo)

De acordo com a legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) precisa elaborar e aprovar um Regimento Interno. Regimento Interno refere-se a um conjunto de regras que um determinado grupo, instância, entidade ou órgão estabelece para regulamentar e detalhar seu funcionamento e suas atividades, levando em consideração as determinações de leis ou definições maiores. Como é uma lei interna, o Regimento Interno deve ser elaborado e aprovado pelo próprio grupo ou instância a quem ele se destina.

O Regimento Interno do CAE, por exemplo, precisa respeitar as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução do programa. Além disso, tem que ser aprovado por pelo menos 2/3 dos membros titulares do CAE.

7 – Elaborar seu Plano de Ação

Esse documento deve ser feito anualmente e encaminhado à EEx antes do início do ano letivo, contendo a previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, como visitas às escolas, inclusive da zona rural e das comunidades indígenas e remanescentes de quilombos, aos depósitos centrais ou armazéns, quando houver, e outros.

LEMBRETE: *Os recursos do FNDE são complementares. Por isso a EEX deve dispor de recursos próprios para comprar gêneros alimentícios. FIQUE DE OLHO!*

Fique atento!

Se em seu município/estado ou no DF houver escolas que oferecem educação integral, o CAE precisa verificar se a escola oferece, no mínimo, três refeições diárias; se foi inserido no projeto político-pedagógico da escola o tema Educação Alimentar e Nutricional; e se os alunos efetivamente permanecem na escola por, no mínimo, 7 horas. O mesmo vale para as escolas que participam do Programa Mais Educação.

IMPORTANTE: *O CAE também deve verificar a existência de escolas indígenas ou em comunidades remanescentes de quilombolas e a respectiva execução do PNAE nessas localidades, considerando que as necessidades nutricionais desses povos são distintas, haja vista a situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional em que se encontram.*

Nesse sentido, para que o CAE cumpra com seus deveres, o normativo do PNAE determina que é obrigação de estados, Distrito Federal e municípios garantir ao CAE a infraestrutura necessária à

plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- local em condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- disponibilização de equipamento de informática;
- transporte para o deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência (por exemplo, estabelecimentos de ensino, armazéns, locais de preparo de alimentos), incluindo as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições.

Monitorar e Fiscalizar

O CAE deve, por exemplo, acompanhar se o município, o DF e o estado cumprem sua obrigação de notificar o recebimento de recursos do PNAE ao próprio CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contados da data do crédito na conta corrente específica do programa, conforme determinam o artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A movimentação das contas correntes receptoras dos recursos transferidos pelo FNDE ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no qual deve ser identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos estados, Distrito Federal e municípios. O cumprimento dessa regra deve ser acompanhado pelos conselheiros.

As EExs deverão publicar os editais de licitação para alimentação escolar, *pregão* ou *chamada pública* para compra dos gêneros da Agricultura Familiar que devem ser divulgados em jornal de circulação local e em mural de local público de ampla circulação e também em seu endereço na internet caso haja. Se necessário, a EEx pode publicar em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

Mensalmente deverá ser dada publicidade das informações

referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Como adquirir alimentos (Tipos de compra – Licitação, Dispensa, Chamada Pública)

Chamada Pública - é um processo para formalização de dispensa de licitação. Utilizada para a contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), prevista como serviços de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que vise à promoção e divulgação de conhecimentos para gestão, produção, beneficiamento e comercialização de atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, agroextrativistas, florestais e artesanais. É utilizada também na compra de alimentação escolar feita no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Licitação - é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil, para licitações por entidades que façam uso da verba pública, o processo é regulado pelas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Dispensa de licitação - A licitação dispensada ocorre nos casos em que não é realizada a licitação por razões de interesse público devidamente justificado. É o caso da alienação de bens da Administração Pública que será precedida de avaliação e não de licitação (art. 17 da Lei nº 8666/93).

Outras importantes obrigações dos municípios, DF e estados que devem ser acompanhadas pelos conselheiros são as seguintes:

- na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, deve-se considerar o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do agricultor familiar, quando houver, bem como todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública;
- as EEx devem aplicar o teste de aceitabilidade nas escolas da sua rede de ensino sempre que ocorrer, no cardápio, a

introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Dentre essas importantes funções, uma que precisa ser ressaltada é a atuação do CAE na fiscalização da prestação de contas e o preenchimento da sua avaliação, como você pode conferir no capítulo seguinte.

3 A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE EXECUTORA

Primeiramente, cabe compreender como é feito o repasse dos recursos financeiros pelo FNDE, que efetua o cálculo do valor a ser repassado usando a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{TOTAL DE RECURSOS} = \\ & \text{Nº de alunos declarados no Censo do ano anterior} \\ & \quad \times \\ & \text{Valor per capita definido pela autarquia} \\ & \quad \times \\ & \text{200 (duzentos) dias de atendimento} \end{aligned}$$

Os recursos são repassados em até 10 (dez) parcelas em uma conta específica e única para o recebimento dos recursos do PNAE e, portanto, devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação de alimentos.

Não deixe de acompanhar a liberação de recursos do FNDE para o seu município. Basta acessar <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>.

São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior ao do atendimento realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (INEP/MEC).

Também são considerados integrantes das redes estadual, municipal e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais e entidades comunitárias, conveniadas com o poder público. Além disso, são atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional

Especializado (AEE), desde que em turno distinto.

O governo federal, por meio do FNDE, repassa recursos financeiros aos entes federados para a execução do PNAE. Portanto, se há repasse de recursos financeiros públicos é preciso uma prestação de contas criteriosa e bem feita do uso desses recursos.

Prestar contas nada mais é do que dar informações confiáveis e relevantes a respeito de algo pelo qual se é responsável. De acordo com o art. 70 da Constituição Federal:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize e arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda. (BRASIL, 1988).

Relembrando:

1° O PNAE atende aos alunos matriculados na educação básica pública (educação infantil, ensino fundamental e médio, incluindo a educação de jovens e adultos, indígenas, quilombolas e aqueles matriculados no atendimento educacional especializado).

2° O PNAE tem por objetivo a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as necessidades nutricionais dos estudantes, no período em que estão na escola.

3° Para a execução dos recursos do PNAE, é organizada uma rede de parceria formada, principalmente, pelo FNDE, pelas EEx (secretarias estaduais e distrital de educação, prefeituras e escolas federais), pelos CAEs e pelos órgãos de controle interno, como a Controladoria Geral da União, e de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

4° O dado que fundamentará o repasse de recursos é o número de alunos registrado no Censo Escolar no ano anterior ao do atendimento.

5° A operacionalização do PNAE fundamenta-se na descentralização de recursos financeiros para as escolas federais e na transferência automática em conta corrente específica para as demais entidades executoras.

6° A gestão dos recursos pelas entidades executoras pode acontecer

de várias formas: centralizada, descentralizada e semidescentralizada.

7º Os recursos, que são repassados em até dez parcelas, devem ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação da alimentação escolar.

8º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do PNAE deve ser apresentada pela EEx ao FNDE periodicamente. Essa prestação de contas obedece a um fluxo que deve ser observado por todas as instâncias envolvidas no processo.

Vejamos como se processa esse fluxo.

FIQUE ATENTO!

Para o regular desenvolvimento das atividades do conselho de alimentação escolar, mostra-se imprescindível sua interação com outras áreas técnicas, como, por exemplo, a contabilidade, sendo, neste sentido, importante a realização de parcerias com os respectivos órgãos de classe (ver capítulo 5).

Fluxo da Prestação de Contas do PNAE

A gestão de recursos para a execução do PNAE pode ser centralizada, semidescentralizada ou descentralizada (escolarização). Independente da forma de gestão, o responsável pela prestação de contas será sempre a entidade executora, ou seja, as secretarias estaduais e distrital de educação e as prefeituras municipais.

A diferenciação no processo de prestação de contas nos casos em que há execução semidescentralizada ou descentralizada (escolarização) é que o processo se inicia com as unidades executoras apresentando a prestação de contas à entidade executora, relativa à aquisição de produtos para o preparo de alimentos, seguindo os critérios legais estabelecidos. Dessa forma, as escolas são corresponsáveis pelo processo de prestação de contas. Considerando que o repasse do recurso financeiro direto às escolas pode ser feito pela entidade executora, as escolas devem prestar contas à entidade executora, que, por sua vez, prestará contas ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – Contas Online (SiGPC).

PASSO a PASSO da Prestação de Contas

- 1º passo – consolidação da prestação de contas;
- 2º passo – lançamento das informações no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC Contas Online);
- 3º passo – encaminhamento da prestação de contas via SiGPC ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), juntamente com o Relatório de Gestão a ser redigido pela Entidade Executora;
- 4º passo – análise pelo CAE das informações lançadas no SiGPC pelo gestor, inclusive o Relatório de Gestão;
- 5º passo – avaliação da prestação de contas pelo CAE;
- 6º passo – emissão do parecer conclusivo do CAE e envio ao FNDE via SIGECON;
- 7º passo – avaliação da prestação de contas pelo FNDE.

O Sistema de Gestão de Conselhos

Disponível em <http://www.fnde.gov.br/sigecon>, o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) pode ser acessado por qualquer computador ligado à internet. Basta o presidente do Conselho de Alimentação Escolar realizar os procedimentos de primeiro acesso.

Fique atento! O próprio SIGECON gerará a senha de acesso após as confirmações dos dados na aba Primeiro Acesso.



Importante: Acessar o sistema SIGECON por meio do navegador livre Mozilla Firefox ou Google Chrome.

Caso o sistema recuse o acesso por falta de atualização do cadastro no banco de dados do FNDE, o conselheiro deverá revisar os dados digitados ou solicitar a regularização da situação no sistema CAE Virtual pelo Atendimento Institucional do FNDE no número 0800 616161.

O SIGECON visa contemplar todos os procedimentos necessários para que os Conselhos de Controle Social dos Programas do FNDE, como o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CAC/S/FUNDEB), possam emitir seu parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas de suas Entidades Executoras.



No sistema, poderão ser acessados os dados apresentados pelos gestores no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), no link denominado “Acesse os Relatórios da Prestação de Contas”. Abaixo segue a tela do SiGPC – Contas Online, na qual os conselheiros poderão visualizar as despesas realizadas e registradas pela EEx.

[Acesse os Relatórios da Prestação de Contas](#)

Acompanhamento da Gestão		Parecer Conclusivo
Resultado		
Ano do exercício	Recibo acompanhamento da gestão - Data	Ação
2010	O acompanhamento da gestão não está finalizado	

Contas Online

SGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

Prostar Conta

Dados da Prestação de Contas					
Type de Contribuição:	REPASSÉ	CNPJ:	07.093.702/0001-00	Nome da Entidade:	PREF MUN DE IBIRACEMA - RJ
Programa:	PROG AFACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Nº de Transferência:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / 2011	Vigência:	01/01/2011 - 31/12/2011
Situação:	ADIMPLENTE	Prazo para PC:	31/12/2011	Município/UF:	IBIRACEMA - RJ

- Manejaemento de Transferências
 - Identificação
 - Novo Parecer
- Recursos Financeiros
 - Transferências do Fipe (1994)
 - Sistema Gerencia Contas Aplicação
- Atualização de Progresso (Educação e Outros)
- Recebimento de Produtos ou Serviços (Educação)
- Pagamentos
 - Descontabilização
- Execução Física
 - Informações de Locação Física
- Entrada Bancária
 - Entradas
- Restituição e Reprogramação de Recursos
- Permissões de Execução
- Prestação de Contas Online
 - Demonstrativo Sintético Anual
 - Enviar Prestação de Contas
 - Recibos de Boas

A partir da análise, os conselheiros deverão completar o acompanhamento da gestão dos respectivos programas, com o preenchimento do questionário de acompanhamento e o posterior apontamento da conclusão no Parecer Conclusivo.

SIGECON
Sistema de Gestão de Conselhos

ADRIANA DOS SANTOS
10/02/2013 10:00:00

Início **Pesquisar**

Prestação de Contas

Pesquisar

- Tipo do conselho: CAE
- Programa: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- Entidade executora: PREF MUN DE
- Ano do exercício: 2011

• Campo obrigatório: Confirmar

[Acesse os Relatórios de Prestação de Contas](#)

Acompanhamento da Gestão **Verificar Conselhos**

Resultado	
Ano do exercício	Recibo acompanhamento da gestão - Data
2011	410be3afec4c0126671a6a14e0d1a1 - 13/03/2013

O parecer conclusivo do CAE sobre a prestação de contas do PNAE pode apresentar três resultados: Aprovada, Aprovada com Ressalva ou Não Aprovada:

SIGECON
Sistema de Gestão de Conselhos

FNDE

Início **Pesquisar**

Prestação de Contas

Parecer Conclusivo

Dados da Pesquisa

Tipo do conselho:	CAE	Entidade executora:	PREF MUN DE
Programa:	PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Ano do exercício:	2011
Prazo do envio:	14/02/2012		

[Acesse os Relatórios de Prestação de Contas](#)

Identificação de Programas Financiados: **Resultado** > Conselhos que Assinaram: > Gerenciar Arquivos

Parecer:

- Data do parecer:

Considerando o exposto na prestação que rege o PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), após análise de execução dos recursos repassados ao PREF MUN DE para atendimento do ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, posiciona-se pela seguinte conclusão:

Aprovada Aprovada com ressalva Não aprovada

Aprovada: a execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época;

Aprovada com ressalva: a execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época, porém ocorreram impropriedades na execução do PNAE;

Não aprovada: os recursos não foram utilizados em conformidade com o disposto nos normativos, comprometendo a execução, uma vez que o objeto e/ou objetivo do programa não foi alcançado.

O CAE desempenha a importante função de analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações das contas do PNAE, elaboradas pelas entidades executoras, o que é realizado da seguinte forma: a Secretaria de Educação do Estado ou Município deve enviar a prestação de contas ao CAE no prazo estabelecido. Depois de avaliar a documentação via sistema, o CAE elabora e emite o parecer conclusivo pelo SIGECON.

Fique atento!

Como agora a prestação de contas do FNDE é toda virtual, é importante acompanhar as novidades dos sistemas no portal do FNDE: www.fnde.gov.br.

IMPORTANTE!

Para mais informações sobre o SIGECON, você, conselheiro, pode acessar <http://www.fnde.gov.br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-espaco-sigecon>. Lá estão disponíveis manuais de orientações para acessar e preencher o sistema.

Não deixe de visitar nossa página! A boa execução da alimentação escolar também depende de você.

A Suspensão do Repasse dos Recursos do PNAE

O FNDE poderá suspender o repasse dos recursos do PNAE quando os estados, o Distrito Federal e os municípios:

I – não constituírem o respectivo Conselho de Alimentação Escolar ou deixarem de sanar suas pendências no prazo estipulado pelo FNDE a contar da data da notificação, visando ao seu pleno funcionamento;

II – não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos;

III – não apresentarem as justificativas solicitadas ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não executarem o Programa de acordo com as legislações pertinentes; e/ou

V – não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.

Fique atento!

Se ocorrer a suspensão dos recursos do PNAE, repassados pelo FNDE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir integralmente a oferta da alimentação nas escolas, de acordo com o estabelecido na legislação do Programa.

O Restabelecimento do Repasse dos Recursos do PNAE

O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx ocorrerá quando:

I – a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada, conforme determinação do FNDE;

II – sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas ou que implicaram medida de exceção para recuperação de créditos não quitados;

III – regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses

IV – aceitas as justificativas apresentadas; e/ou

V – motivado por decisão judicial.

Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão. Para subsidiar a análise do FNDE, a EEx deverá enviar o parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros titulares, atestando o fornecimento da alimentação nas escolas durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

Quando o restabelecimento do repasse ocorrer após instauração de Tomada de Contas Especial no Tribunal de Contas da União (TCU), o FNDE, por meio de Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EEx.

4 INTERAÇÃO E COOPERAÇÃO COM OUTROS ATORES E INSTITUIÇÕES

No Brasil, os conselhos representam o principal canal de participação popular encontrada nas três esferas de governo. São compostos paritariamente entre Estado e sociedade civil, possuem natureza deliberativa e consultiva, e exercem como funções primordiais, a formulação e o controle da execução de políticas públicas.

Interação entre o CAE e a Sociedade

I - CAE e Mídia

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é como um espaço representativo dos segmentos do Poder Executivo, da sociedade civil, dos pais de alunos, dos trabalhadores da educação e dos discentes¹, objetivando uma integração plena, capaz de culminar na garantia da qualidade da alimentação ofertada aos alunos e das ações educativas desenvolvidas pela EEX.

Como órgão colegiado autônomo, deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, o CAE deve ter cuidado para não ultrapassar o limite de suas atribuições e deixar de cumprir o seu verdadeiro papel, ou seja, o de acompanhar a execução do PNAE, desde o recebimento dos recursos até a prestação de contas.

A visibilidade externa do CAE é sempre valorada quando se é capaz de promover a integração de instituições, agentes da comunidade, órgãos públicos e equipe gestora responsável pela execução do PNAE, todos preocupados em zelar pela qualidade dos produtos, desde a aquisição até a oferta da alimentação servida aos alunos.

Com essa preocupação, os membros do CAE devem ter cautela quando chamados a manifestarem-se perante a imprensa falada, escrita ou televisionada. A notícia de alguma irregularidade no

¹ A participação de discentes no Conselho de Alimentação Escolar não é obrigatória, mas quando houver representantes, estes só poderão ser indicados e eleitos para compor o CAE se forem maiores de 18 anos ou emancipados (BRASIL, 2013).

PNAE deve ser informada de forma responsável, respeitando as particularidades que cada situação requer. Ressalta-se que não está elencado nas atribuições dos CAEs, conforme legislação, dar publicidade a informações que ainda serão apuradas, sob pena de responder civil e criminalmente.

IMPORTANTE: *Caso seja necessário prestar esclarecimentos à mídia, é recomendável que manifestações do conselho sejam feitas por Nota Pública escrita, cujos termos sejam previamente discutidos e aprovados em reunião do colegiado, evitando-se juízo de valor e uso de expressões caluniosas, difamatórias, injuriosas, e que não tenham lastro em fatos e evidências constatadas pelo conselho, resguardado o sigilo das informações que cada situação requer.*

II – CAE e Conselhos Escolares e Comunitários

Cada conselho é uma construção social particular, decorrente das forças e relações que nele se instalam e das histórias pessoais e coletivas de seus membros sob o foco da escola.

O CAE deverá relacionar-se de forma ética com os membros do Conselho de Escola e outros conselhos existentes na comunidade, lembrando o papel de cada um no controle e acompanhamento das ações realizadas por estados, DF e municípios agindo como protagonistas importantes na construção e no direcionamento das políticas governamentais.

Assim, o CAE deverá interagir com o Conselho Escolar no sentido de tomar ciência dos problemas relacionados à qualidade e quantidade da alimentação escolar servida, à higiene dos manipuladores de alimentos, aos espaços escolares destinados ao armazenamento e preparo dos alimentos, entre outros, de forma a culminar na garantia da oferta de alimentação saudável e adequada aos alunos.

III - CAE e Sociedade Civil

Sob o comando constitucional, o CAE também é considerado como uma estratégia de gestão política e administrativa, devendo buscar uma perfeita harmonia com a sociedade e outros órgãos da administração, entidades não governamentais e espaços políticos organizados na sociedade.

Para possibilitar o exercício da cidadania e a aproximação do CAE com a sociedade, seus membros devem atuar de forma transparente, garantindo a defesa, prevenção e promoção do direito fundamental à educação e à alimentação saudável, multiplicando suas ações para que o resultado do Programa seja efetivo.

Não podemos pensar no Estado como o único e legítimo provedor e, no processo da gestão participativa da sociedade, o CAE cumprirá o seu papel de controle social com responsabilidade e autonomia, aproveitando o potencial existente na sua base territorial.

Interação e Cooperação entre CAE Estadual e CAE Municipal (Rede)

Poderá ser criada uma rede entre os dois Conselhos de Alimentação Escolar, uma vez que estão organizados em torno do mesmo interesse comum - a satisfação do alunado quanto à alimentação escolar saudável e adequada e à formação de hábitos saudáveis. O aluno matriculado na rede estadual ou municipal terá garantido o seu direito à alimentação escolar previsto na Constituição Federal.

O termo “rede” sugere vínculos e relações, num processo contínuo de busca de cooperação, de informação e de interação.

Os Conselhos Municipais e Estaduais podem verificar a existência de interesses comuns em uma mesma apuração, na capacitação de conselheiros: verificação do fornecimento dos gêneros alimentícios; da aquisição *de gêneros oriundos da agricultura familiar*; das ações de educação alimentar e nutricional; da estrutura das cozinhas; do número de nutricionistas responsáveis técnicos da alimentação escolar. Há, portanto, amplo campo de atuação conjunta dos dois conselhos, sendo, inclusive, possível e recomendável a celebração de Termos de Cooperação no mais completo exercício do regime de colaboração.

Mostra-se também importante a cooperação entre o CAE estadual e o CAE municipal, nos casos em que ocorre a delegação de rede. No caso dessa delegação, no mês de janeiro do ano do atendimento, o governo estadual autoriza expressamente o FNDE a repassar diretamente ao município, com anuência deste, a correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas estaduais, sendo imprescindível o devido acompanhamento pelos conselhos municipais, sem prejuízo das atribuições dos CAEs estaduais, previstas na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

FIQUE ATENTO! *Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.*

DELEGAÇÃO DE REDE é a transferência da responsabilidade do estado aos municípios pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso da delegação, o estado autoriza expressamente o repasse direto ao município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta da alimentação nas escolas.

MUNICIPALIZAÇÃO DA REDE objetiva a transferência da matrícula dos alunos do ensino fundamental do estado prioritariamente às redes municipais, seguindo os critérios e condições estabelecidos, de forma progressiva e responsável.

LEMBRETE: *Municipalização é diferente de delegação de rede. Fique atento às diferenças.*

A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanece responsável:

- I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;
- II – pela estrutura física das escolas;

- III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar;
- IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, caso necessário.

Interação e Cooperação entre o CAE e outros Conselhos Sociais

O controle social pode ser realizado de forma individual, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas, constituído como um conselho, que representa um canal efetivo de participação social, em que o exercício da cidadania deixa de ser apenas um direito, transformando-se em realidade. Dessa forma, os referidos conselhos desempenham um importante papel de fortalecimento da participação democrática da sociedade na formulação e implementação de políticas públicas.

Dentre os conselhos de controle, encontram-se o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), os Conselhos de Educação, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAS), Conselho de Saúde, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e Conselho de Desenvolvimento Rural.

O CACS-FUNDEB, de criação obrigatória nas três esferas de governo, viabiliza a participação da sociedade no processo de gestão dos recursos do referido fundo, desde a etapa da previsão orçamentária e sua aplicação, até a comprovação do emprego de tais recursos.

Para a execução de suas atividades, o Conselho do FUNDEB possui como principais atribuições a realização de visitas fiscalizatórias e a apuração de todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), que pode envolver aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.

Desse modo, caso a escola necessite de reparos na cozinha para atender às condições higiênico-sanitárias exigidas para a preparação

das refeições, os recursos do FUNDEB poderão ser utilizados e os gastos acompanhados de forma integrada por ambos os conselhos.

Já os Conselhos de Educação, além de participar da elaboração de políticas públicas para a educação do município/estado, devem fiscalizar a aplicação de recursos públicos, ou oriundos de convênios ou doações, destinados a qualquer setor da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais ou municipais. Também atuam nas definições do currículo escolar municipal, distrital ou estadual, sendo um importante aliado na inclusão do tema da educação alimentar e nutricional de forma transversal, conforme a diretriz da Alimentação Escolar.

Outrossim, os Conselhos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes também devem participar da formulação das políticas públicas de educação relacionadas à infância e à juventude, e, além disso, possuem diversas outras atribuições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse sentido, considerando que o controle social é de extrema importância para o êxito do PNAE, e tendo em vista que os conselhos acima referidos possuem dentre as suas atribuições a adoção de medidas fiscalizatórias relacionadas à área da educação, verifica-se de grande relevância uma atuação de forma articulada e integrada entre o CAE e tais conselhos.

Portanto, resta evidente que essa integração de ações contribuirá sobremaneira para que o PNAE atinja o seu objeto e seu objetivo, especialmente no que diz respeito à garantia do direito a uma alimentação escolar saudável e adequada a todos os beneficiários do Programa.

Interação entre o CAE e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)

Conforme disposto na legislação do PNAE, o CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, assim como observar as diretrizes estabelecidas pelo CONSEA.

Essa parceria é importante porque, além de vincular a alimentação

escolar ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), o alimento na escola precisa ser tratado como parte do projeto político-pedagógico, envolvendo e sensibilizando gestores(as), educadores(as) e toda a comunidade escolar. Para que essas ações e para que o PNAE ganhe de fato qualidade, não apenas em seu cardápio, se aposta, sobretudo, na atuação dos CAEs.

Vale destacar também as diretrizes do CONSEA que convergem com as diretrizes de alimentação escolar estabelecidas na legislação do PNAE. São elas:

I - promoção do acesso universal à alimentação saudável e adequada, mediante o enfrentamento das desigualdades, com prioridade para as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas justos, de base agroecológica sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de produção de conhecimento, educação e formação em soberania e segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação adequada;

IV - promoção, ênfase e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para povos e comunidades tradicionais;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;

VI - apoio a iniciativas de promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional em âmbito internacional;

VII - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para atender às necessidades das populações urbanas e rurais, com prioridades para as famílias em situação de insegurança hídrica, e promoção do acesso à água para a produção de alimentos da agricultura familiar, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais.

Interação entre o CAE e as Instituições de Vigilância à Saúde

De acordo com o normativo do PNAE, a alimentação escolar deve passar por controle de qualidade. Além disso, os gêneros alimentícios fornecidos aos estabelecimentos de ensino deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, instituída pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Assim, a legislação do programa estabelece que as entidades executoras (EEx) deverão firmar um termo de compromisso perante o FNDE, encaminhando o original à autarquia e cópia ao CAE. Este termo deverá ser renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais ou distritais. Dessa forma, a EEx assume a obrigação de realizar inspeções sanitárias dos alimentos utilizados no PNAE. As ações previstas no termo de compromisso devem ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

Vale destacar que ações efetivas e permanentes da vigilância sanitária serão decisivas para a garantia da qualidade da alimentação escolar, sobretudo porque, além de introduzir na vida dos beneficiários hábitos saudáveis e adequados de alimentação, poderão prevenir danos à saúde dessa população, à medida que impedirão a utilização de alimentos que não atendam às condições higiênicas e sanitárias adequadas para o consumo humano.

LEMBRE-SE: *A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Esse dever compreende a garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos. Por isso, conselheiro, a sua participação é fundamental para o êxito do PNAE!*

Paralelamente às ações da vigilância sanitária, a comunidade escolar também poderá contribuir para o controle de qualidade dos alimentos, buscando identificar quaisquer mudanças em suas características, que podem ser facilmente observadas pela cor, odor ou sabor dos produtos alimentícios.

Compete ao CAE zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos

cardápios oferecidos. Por isso é importante o Conselho verificar a qualidade e a quantidade das refeições ofertadas aos alunos e expor esse resultado às entidades responsáveis para que tomem as devidas providências quando identificar alguma irregularidade, como: alimentos estragados, prazo de validade vencido e outros.

Portanto, para o desempenho de suas atribuições, o CAE deverá ter amplo conhecimento da legislação pertinente e realizar ações fiscalizatórias, fazendo-se valer, para tal finalidade, da vigilância sanitária. Nesse sentido, observa-se imprescindível e de grande relevância a realização de ações articuladas e coordenadas entre o CAE e a vigilância sanitária, especialmente a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos inseridos nas instituições de ensino públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos educandos, e para a melhoria do rendimento escolar.

Interação entre o CAE e o Conselho Regional de Nutricionistas

O nutricionista é o responsável-técnico pela alimentação escolar, conforme estabelecido nos normativos do PNAE. Assim, para a execução de suas atribuições, o nutricionista deverá estar registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e cadastrado no FNDE.

Estudos demonstram que uma alimentação inadequada ou insuficiente, ou seja, quando não é saudável ou quando a quantidade fica abaixo das exigências do organismo, favorece o aparecimento ou o agravamento de doenças como a anemia ferropriva, a hipovitaminose A, a desnutrição, a obesidade, a diabetes, a fenilcetonúria, a doença celíaca, a anorexia nervosa e a bulimia.

Vale lembrar que a inadequação alimentar causou uma importante mudança no perfil epidemiológico da população brasileira, o que acarretou o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, como a hipertensão, colesterol, triglicérides e doenças cardiovasculares, doenças que, no Brasil, têm sido responsáveis pela maior parcela das mortes e das despesas com o sistema público de saúde.

Contudo, a prevenção de todos esses problemas está relacionada à ingestão de uma dieta equilibrada e adoção de estilo de vida mais

saudável. Dessa forma, resta clara a importância de que haja uma ação articulada entre as áreas da educação e da nutrição, visando desenvolver projetos que tornem a alimentação escolar mais saudável, mostrando-se importante as parcerias dos CAEs com os conselhos de nutricionistas.

As atribuições do nutricionista no PNAE estão elencadas no normativo do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN). Em síntese, este profissional deverá desenvolver as seguintes ações:

- realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares;
- planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar, adequados às necessidades nutricionais, às faixas etárias, ao perfil epidemiológico dos escolares, respeitando a cultura alimentar e a vocação agrícola da região, utilizando produtos da agricultura familiar, sempre que possível, orgânicos e/ou agroecológicos;
- planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos;
- propor e coordenar ações de educação alimentar e nutricional.

É importante destacar que a entidade executora e o nutricionista responsável-técnico pelo programa deverão respeitar o normativo do CFN, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do programa de alimentação escolar e dá outras providências.

LEMBRE-SE: *Sempre que houver a introdução, no cardápio, de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, a Entidade Executora deverá aplicar teste de aceitabilidade aos alunos, o qual será planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE. Frisa-se, contudo, que o teste de aceitabilidade pode ser dispensado para frutas e hortaliças, bem como para outros preparos constituídos, em sua maioria, por frutas e hortaliças. O teste de aceitabilidade também é uma importante ferramenta de monitoramento da aceitação dos alimentos oferecidos na alimentação escolar, podendo ser também usado pelo CAE para fundamentar o parecer acerca da execução do PNAE.*

A atuação do nutricionista nos estabelecimentos de ensino, portanto, é de extrema relevância social, sobretudo porque ele será responsável pela alimentação de pessoas que vivem um período de intenso desenvolvimento físico e psicológico. Desse modo, uma alimentação inadequada, além de trazer prejuízos para o crescimento e o desenvolvimento das crianças, adolescentes e adultos, poderá ocasionar doenças e diminuir a capacidade de aprendizagem dos alunos, os quais, inevitavelmente, apresentarão um rendimento escolar insatisfatório.

IMPORTANTE: *O nutricionista com atuação nos estabelecimentos de ensino deverá atentar para o fato de que qualquer forma de discriminação que possa resultar em desigualdades no tratamento dispensado aos alunos poderá configurar uma violação dos direitos humanos. Nesse caso, deverá ser elaborado um cardápio adequado às suas necessidades, mas de forma que não haja diferenciação da alimentação escolar servida aos demais educandos.*

Contudo, para além das atribuições que competem ao nutricionista, os Conselhos Regionais de Nutrição (CRN) também podem contribuir com o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O CRN deve ter uma atuação articulada e conjunta com o CAE e demais órgãos competentes, visando, sobretudo, à implementação de ações fiscalizatórias, tanto em relação aos profissionais da nutrição, quanto em relação à adequação dos cardápios, e à inserção do tema da alimentação e nutrição no contexto escolar.

É pertinente destacar que para se alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, deve-se incorporar o tema no projeto político-pedagógico da escola, perpassando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.

Desse modo, resta clara a inquestionável importância do nutricionista e dos CRNs para o êxito do Programa, e especialmente para o desenvolvimento dos alunos, visto que a alimentação não se reduz a uma questão puramente nutricional. Na verdade, trata-se de um importante ato social, inserido em um contexto cultural.

Tal medida deve ser aplicada com ênfase na alimentação saudável

e na promoção da saúde, reconhecendo a escola como um espaço propício à formação de hábitos saudáveis e à construção da cidadania.

Interação entre o CAE e o FNDE

O FNDE é o órgão responsável pela execução da maioria das ações e programas da educação básica do nosso país, como alimentação e transporte escolar, além de atuar também na educação profissional e tecnológica e no ensino superior.

Sua principal finalidade é captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, de acordo com as diretrizes do planejamento nacional da educação.

Nesse sentido o FNDE é responsável pela assistência financeira em caráter complementar, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do PNAE, além da avaliação de sua efetividade e eficácia.

IMPORTANTE: *Caso o CAE não aprove as contas e o FNDE, ao avaliar os documentos apresentados, considere procedente o parecer do Conselho, o repasse da verba é suspenso. A não apresentação da prestação de contas também enseja a suspensão dos recursos financeiros.*

Na prestação de contas, há um trabalho interligado entre o CAE e o FNDE, visto que o Conselho realiza uma avaliação das contas sob o ponto de vista do controle social, elaborando um parecer a respeito. Em seguida, encaminha-se este parecer ao Fundo, a quem compete a análise técnica da prestação de contas, quando ambas as análises se complementam.

Ademais, outra tarefa que pode ser realizada em conjunto entre o CAE e o FNDE é a fiscalização da execução do Programa, função que também é exercida por outros órgãos de controle interno e externo, quais sejam, Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e Ministério Público (MP).

LEMBRE-SE: *Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode denunciar irregularidades a um dos órgãos de fiscalização e controle.*

Dessa forma, resta evidente a importância de uma ação integrada entre o CAE e o FNDE, sobretudo porque, além de contribuir para que o PNAE atinja os seus objetivos, garantirá a transparência e a lisura ao Programa.

Vale destacar que é de extrema importância o CAE conhecer as diversas políticas públicas do FNDE e de outros órgãos que fazem interface com o Programa Nacional de Alimentação Escolar: Formação pela Escola, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), do FNDE; Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), do Ministério da Educação; Programa de Aquisição de Alimentos e Programa Bolsa Família, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Programa Saúde na Escola (PSE), do Ministério da Saúde.

Outro ponto importante é ficar de olho no portal da Rede Brasileira de Alimentação Escolar - REBRAE (www.rebrae.com.br), levando em consideração que ele tem como objetivos facilitar o acesso às informações sobre Alimentação Escolar, incentivar a adoção de hábitos alimentares saudáveis e estabelecer uma aliança com uma proposta de melhor qualidade de vida, tanto no âmbito escolar como familiar, numa abrangência nacional e internacional.

Interação entre o CAE e o Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar

Os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANEs) e as Unidades Acadêmicas Especializadas (UAEs) resultam de parcerias entre o FNDE e Instituições Federais de Ensino Superior que dão apoio técnico e operacional ao órgão gestor do PNAE, o Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), aos estados e aos municípios, de maneira a consolidar a política de segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Os Centros realizam pesquisas e desenvolvem projetos relacionados à alimentação e à nutrição dos estudantes das redes públicas de ensino. Também ajudam no desenvolvimento de ações de apoio técnico, melhoria da qualidade de gestão e do controle social do programa, na criação de metodologia didático-pedagógica e na realização de cursos de capacitação de profissionais de saúde (nutricionistas), merendeiras, conselheiros da alimentação escolar, gestores e outros profissionais envolvidos na execução do PNAE.

As atividades dos centros colaboradores incluem ainda estágios extracurriculares e desenvolvimento de projetos de extensão e de iniciação científica, envolvendo acadêmicos das diversas áreas do conhecimento. Para isso, as universidades que coordenam os centros assinam um Termo de Execução Descentralizada (TED) com o FNDE para o desenvolvimento de ações de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do PNAE.

CAE, procure saber se há algum CECANE ou UAE que atende a sua região.

Interação entre o CAE e o Ministério Público

O Ministério Público (MP) é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cujas atribuições estão previstas no art. 127 da Constituição Federal.

Não existe democracia sem participação e transparência. Sendo o CAE um dos órgãos de participação no controle social, cabe ao Ministério Público, como guardião da Constituição e das leis, velar pelo regular funcionamento do controle social. Ao garantir o funcionamento e a atuação regular do CAE, o MP estará garantindo o sistema democrático em uma de suas formas de manifestação.

De nada adianta a existência de um CAE inoperante ou omissivo, que não exerce o seu papel constitucional na garantia da boa qualidade da

alimentação servida aos alunos e da correta aplicação dos recursos pelo poder público. O Ministério Público, para exercer a defesa dos interesses sociais, conta com a atuação efetiva do CAE, e, de certo modo, ambos são órgãos mais próximos da realidade local e, por excelência, os fiscais da execução da alimentação escolar.

Nesse sentido, vale ressaltar que, embora estejam em instâncias de atuação distintas, é recomendável que o Ministério Público e o Conselho de Alimentação Escolar trabalhem em regime de colaboração. Desse modo, após apurações realizadas pelo CAE, quando comprovada a existência de irregularidades, estas devem ser remetidas ao Ministério Público, a fim de que, dando sequência às etapas fiscalizatórias, sejam adotadas as providências legais, dentre elas, inspeções no local, Audiências Públicas, Recomendação Notificatória, Termo de Ajuste de Conduta (TAC), Ação Civil Pública (ACP).

É muito importante que os conselheiros de alimentação escolar busquem saber quem é o membro do Ministério Público Estadual (Promotor de Justiça) e o membro do Ministério Público Federal (Procurador da República) que atuam na área de educação de seu município, para que haja uma atuação harmônica e efetiva dos órgãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei n. 11.947 de 16 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Secretaria de Educação à Distância. **Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE. 4ª ed. Brasília: MEC, FNDE, 2011.

BRASIL. Resolução/CD/FNDE n. 2 de 18 de janeiro de 2012. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/3512>>. Acesso em 20 de junho de 2013.

BRASIL. Resolução/CD/FNDE n. 24, de 14 de junho de 2013. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/4608-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-24,-de-14-de-junho-de-2013>>.

BRASIL. Resolução/CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>>.

<http://dab.saude.gov.br/portaldab/pse>. Acesso em 16 de abril de 2014.

ANEXOS

HISTÓRICO DO PNAE

Confira no quadro histórico abaixo alguns apontamentos sobre a evolução do PNAE até os dias atuais.

ANO/ DÉCADA	GOVERNO	ACONTECIMENTO	LEGISLAÇÃO
1930	Getúlio Vargas Governo Provisório	Golpe de 1930. Inquéritos nutricionais feitos por Josué de Castro - reconhecimento do problema de saúde pública no Brasil. Primeiras ações governamentais direcionadas à alimentação e nutrição no Brasil.	-
1940	Getúlio Vargas Estado Novo	Embrião do atual PNAE. O Instituto Nacional de Nutrição defendia a proposta de o Governo Federal oferecer alimentação ao escolar.	-
1950	Eurico Gaspar Dutra	Plano Nacional de Alimentação e Nutrição no interior do qual se estruturou o Programa Merenda Escolar.	-
1955	João Café Filho	Instituição da Campanha de Merenda Escolar. Distribuição de gêneros para municípios carentes, por meio de recursos principalmente de organismos internacionais.	Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955
1956	João Café Filho	Passou a se denominar Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), com a intenção de promover o atendimento em âmbito nacional.	Decreto nº 39.007, de 11 de abril de 1956
1965	Humberto de Alencar Castelo Branco	Altera-se o nome para Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE). Surgem diversos programas de ajuda americana: Programa Alimentos para a Paz, financiado pela USAID; Programa de Alimentos para o Desenvolvimento, voltado ao atendimento das populações carentes e à alimentação de crianças em idade escolar; e Programa Mundial de Alimentos, da FAO/ONU.	Decreto nº 56.886, de 20 de setembro de 1965

1979	João Batista Figueiredo	Passou a denominar-se Programa Nacional de Alimentação Escolar.	-
1988	José Sarney	Promulgação da Constituição Federal. Artigo 208 - Assegura-se o direito à educação, efetivado por meio do atendimento à alimentação escolar.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
1993	Itamar Franco	Até esse ano a execução do PNAE era centralizada: o órgão gerenciador planejava os cardápios, adquiria os gêneros, fazia controle de qualidade e distribuía os alimentos em todo o território nacional.	-
1994	Itamar Franco	Administração da alimentação escolar é descentralizada, fortalecendo a autonomia dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Incentivo à inserção da pequena empresa, da agricultura e pecuária local, da utilização de alimentos básicos, in natura e regionais.	Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994
1998	Fernando Henrique Cardoso	O PNAE passa a ser gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Início da descentralização dos recursos por meio de transferência automática.	Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998
2000	Fernando Henrique Cardoso	Reformulação da Composição dos Conselhos de Alimentação Escolar.	Medida Provisória nº 1979-19, de 2 de junho de 2000
2001	Fernando Henrique Cardoso	Institui-se a obrigatoriedade de que 70% dos recursos transferidos pelo governo federal fossem aplicados exclusivamente em produtos básicos, fortalecendo o respeito aos hábitos alimentares regionais e à vocação agrícola do município, fomentando o desenvolvimento da economia local.	Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001
2005	Luiz Inácio Lula da Silva	Publicação da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do programa de alimentação escolar.	Resolução CFN nº 358, de 18 de maio de 2005

2006	Luiz Inácio Lula da Silva	Portaria Interministerial para promoção da Alimentação Saudável nas escolas, que instituiu os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANES). Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, que definiu como dever do poder público o direito humano à alimentação adequada.	Portaria Interministerial nº 1.010, de 8/5/2006. Lei nº 11.346, de 15/9/2006
2009	Luiz Inácio Lula da Silva	Política Nacional de Alimentação Escolar. No mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais. Incluído o atendimento aos alunos do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos, do Programa Mais Educação e das escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais.	Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009
		Ampliação do atendimento dos programas suplementares da educação para toda a educação básica.	Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009
2010	Luiz Inácio Lula da Silva	Direito à alimentação presente como direito social na Constituição Federal. Reformulação da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas dispendo sobre as atribuições desse profissional e os parâmetros numéricos a serem atendidos no âmbito do programa de alimentação escolar.	Emenda Constitucional nº 64, de 2010. Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010
		Instituição do Comitê Gestor do PNAE, formado por representantes de Governo e instituição do Grupo Consultivo, formado por representantes da sociedade civil.	Portaria Interministerial nº 450, de 29 de outubro de 2010
2013	Dilma Rousseff	Ensino Integral, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) semipresencial.	Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

QUADRO 2 – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PNAE (Fonte: Elaborado pelos autores)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador do CPF nº _____, carteira
de identidade nº _____, expedida pelo/a
_____ UF _____ residente e domiciliado à Av./Rua

_____, nº _____, Bairro _____ na
cidade de _____, UF _____, Prefeito do Município
de _____ UF _____, no uso das
atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades
da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar neste município, conforme previsto no caput do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar desse município, estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

CÁLCULO FEITO PELO FNDE PARA O REPASSE DE RECURSOS
 FONTE: BRASIL, 2013.

A Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, define os seguintes valores per capita:

MODALIDADE	PER CAPITA
Ensino fundamental Ensino médio Educação de Jovens e Adultos	R\$ 0,30 (trinta centavos de real)
Pré-escola	R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)
Alunos em escolas indígenas e remanescentes de quilombos	R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)
Alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas)	R\$ 1,00 (um real)
Creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos	R\$ 1,00 (um real)
Programa Mais Educação	Complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 0,90 (noventa centavos de real)
Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno	R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)
Educação de Jovens e Adultos Semipresencial	Serão repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial

QUADRO 3 – VALORES PER CAPITA REPASSADOS PELO FNDE
 FONTE: BRASIL, 2013.

MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL/ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR – CAE – (cidade) do Estado de (nome do estado) / ESTADO

Aprovado na Reunião Ordinária de de

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O **Conselho Municipal/ESTADUAL de Alimentação Escolar - CAE** é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº, de ____/____/_____, suplementada pela Lei Municipal de _____ e pela Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal nº 11.497 em 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

Art. 2º - **Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:**

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Municípios/

Estados para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

f) o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda;

V - comunicar à **Entidade Executora - EEx** a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EEx;

VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EEx;

VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e

órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

XV - manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XVI - elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipais e demais conselhos afins, e todos eles deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 3º - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a

serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - Caberá ao Estado/Município/DF informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º - A Assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 dias antes do término do mandato anterior, por convocação pública, com ampla publicidade (mencionar o dispositivo da lei Municipal/Estadual/Distrital).

§ 6º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a legislação do município/estado/DF.

§ 7º - Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

Seção II

Organização e Funcionamento

Art. 4º - Os membros da Diretoria do CAE serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado

serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O CAE tem a seguinte organização: Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Presidência ampliada, Primeira Secretaria, Segunda Secretaria revisora, Comissões Temáticas e Secretaria Executiva.

Art. 6º - Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 2º deste Regimento:

- I. eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Primeiro Secretário e Segundo Secretário Revisor do Conselho;
- II. eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;
- III. deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV. baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais de alimentação escolar;
- V. deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;
- VI. acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;
- VII. indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
- VIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE;
- IX. solicitar aos órgãos da administração pública Municipal, Distrital, Estadual e Federal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;
- X. deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas nos artigos 30 e 31 deste Regimento.
- XI. convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos

técnicos nas reuniões do Conselho;

XII. referendar as deliberações da presidência ampliada;

XIII. elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIV. definir na primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 7º - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.

Art. 9º - Compete ao Primeiro Secretário o encaminhamento e revisão de todas as matérias para apreciação, deliberação e recomendação do CAE, articulando-se com a Secretaria Executiva.

Art. 10 - Compete ao Segundo Secretário Revisor substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos, quando necessário.

Art. 11 - À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários Revisores do CAE compete:

- I. decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o CAE nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;
- II. dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- III. discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CAE, juntamente com os coordenadores das comissões permanentes e/ou temporárias, para posterior apreciação do Plenário; e
- IV. examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial, exceto análise e deliberação sobre relatórios e prestação de contas.

Parágrafo único. As decisões da presidência ampliada deverão ser referendadas pelo plenário na primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

Art. 12 - Compete às Comissões Temáticas realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às determinações do CAE, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Alimentação Escolar cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do PNAE, dentre elas: Alimentação e Nutrição, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, Recursos Humanos, Comissão de Orçamento e Finanças e outras, conforme necessidade.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal/Distrital/Estadual de Alimentação Escolar que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho, que estará diretamente subordinada ao Presidente do CAE, dar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A indicação da Secretaria Executiva pelo Gestor Público será referendada pelo plenário do CAE por maioria simples.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 14 - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. ordenar o uso da palavra;
- III. aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV. submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V. assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;

- VI. submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário;
- VII. decidir as questões de ordem;
- VIII. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- IX. determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XI. instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XII. designar relatores com o fito de atender ao quanto disposto no artigo 24 deste Regimento;
- XIII. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário.

Art. 15 - Cabe aos membros do CAE:

- I. participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
- II. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria Executiva;
- IV. pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI. participar das Comissões Temáticas com direito a voto;
- VII. proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII. propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- IX. propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X. apresentar questão de ordem na reunião;
- XI. acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XII. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações

para aprovação da plenária;

XIII. convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares.

Art. 16 - Cabe aos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias:

- I. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV. observar a metodologia e as normas de procedimentos avaliadas e aprovadas pelo Conselho;
- V. observar as prioridades e demandas definidas pelo Conselho;
- VI. observar a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- VII. apresentar ao plenário o plano de ação referente às propostas de trabalho para compor o planejamento estratégico.

Art. 17 - Cabe à Secretaria Executiva:

- I. preparar atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;
- II. informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;
- III. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;
- IV. fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;
- V. secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;
- VI. dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das

Comissões;

- VII. convocar o suplente, quando o conselheiro(a) titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio do próprio titular para o suplente;
- VIII. apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- IX. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;
- X. redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CAE;
- XI. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- XII. prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;
- XIII. levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- XIV. cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
- XV. acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- XVI. manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo atos, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;
- XVII. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 1º - As comunicações para os conselheiros deverão ser feitas simultaneamente por via eletrônica e/ou telefônica e por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento.

§ 2º - Não sendo localizado o conselheiro pessoalmente, a entrega do convite será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual o mesmo é

vinculado.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 18 - O Plenário do Conselho Municipal/Estadual/Distrital de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 3º - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;

§ 4º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - O Presidente do Conselho Municipal/Estadual/Distrital de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e deliberação de prestação de contas), bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente (ver a legislação local).

§ 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião no mês de janeiro.

§ 7º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

§ 8º - Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário quorum correspondente à maioria absoluta dos

membros do Conselho.

Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 20 - A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 21 - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

Parágrafo único. A participação ativa do conselheiro suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

Art. 22 - As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.

Art. 23 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura pelo Presidente;
- II. verificação do número de presentes;
- III. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;
- V. discussão e votação da ordem do dia;
- VI. comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VII. distribuição de processos aos respectivos relatores;
- VIII. leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- IX. informes dos conselheiros e comunicações gerais;
- X. definição da pauta da reunião seguinte;
- XI. encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - Cabe à Presidência juntamente com a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 24 - Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do CAE, haverá um relator designado pela Presidência.

§ 1º - Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo.

§ 2º - O relator poderá requerer ao plenário, justificadamente, a conversão do processo em diligência.

§ 3º - Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

Art. 25 - A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento: apresentação do parecer do relator (e do revisor), discussão e votação.

§ 1º - Desde que solicitada por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.

§ 3º - Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 4º - A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou legal.

§ 5º - Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

Art. 26 - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

Art. 27 - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 28 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 29 - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30 - São passíveis de advertência as seguintes condutas:

- I. os atrasos constantes, acima de 30 minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a 02 sessões por ano, injustificadamente;
- II. manter conduta social incompatível com os objetivos do

conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;

- III. usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais da conselho;
- IV. descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento;
- V. ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;
- VI. utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;
- VII. apresentar-se como representante legal da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa do Plenário ou da Presidência Ampliada, conforme o caso.

§ 1º - A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de um a três meses.

§ 2º - Considera-se reincidente o conselheiro que comete nova falta, após responder processo administrativo interno perante a comissão de ética e já ter sido penalizado irreversivelmente pela assembleia.

Art. 31 - São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

- I. o não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;
- II. a condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;
- III. o recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;
- IV. o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;
- V. a condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;

- VI. a ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII. a utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;
- VIII. a reincidência nas condutas previstas no Art. 30 deste regimento.

§ 1º - Nos casos acima os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na assembleia para deliberação.

§ 2º - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3º - No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação da assembleia geral, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa do membro.

Art. 32 - A aplicação de qualquer penalidade a que se referem os artigos **30 e 31** será decidida pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após tramitação de procedimento apuratório presidido pela comissão de ética, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

§ 1º - Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - O parecer da comissão de ética não é vinculativo, cabendo à Assembleia Geral a decisão final, lastreada no princípio da legalidade.

§ 3º - O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão do Plenário, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Plenário assembleia geral.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.

§ 5º - A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não

tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 7º - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 8º - Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 33 - A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou órgão do colegiado em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido pela lei municipal e pelas normas deste regimento interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis ou estatutos que se aplicam a funcionários públicos da União ou do Estado em caso de omissão desse regimento.

Art. 34 - A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 35 - As Comissões Temáticas serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CAE.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares e suplentes e compostas por no mínimo 4 (quatro) membros, cujos nomes sejam referendados pela plenária.

§ 2º - Podem integrar os grupos de trabalho representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do CAE.

§ 3º - Cada Comissão Temática elegerá um Coordenador, escolhido pela maioria dos seus membros.

§ 4º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho cabe:

I - coordenar os trabalhos;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a

articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

IV - apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho de Saúde;

V - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 36 - As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 37 - As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades, no prazo estabelecido no ato de sua instituição e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Art. 38 - As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

Art. 39 - O CAE terá na sua estrutura básica uma comissão de vigilância sanitária.

Art. 40 - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas: apresentação do parecer pelo relato, discussão e votação.

Art. 41 - O pleno do CAE manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos publicados oficialmente.

Art. 42 - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria simples de seus membros, em especial nas seguintes situações:

I - recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessária, dirigida a atores institucionais

de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

II - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo único. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Art. 43 - As Reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - no início da discussão poderão ser pedidas vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vistas;

III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 44 - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e nas atas devem constar:

I - a relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - o resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la em, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 45 - O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da

comunidade.

Art. 47 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 48 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 49 - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 50 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 51 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Local e data

.....
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

TESTEMUNHAS

Roteiro de Visitação às Escolas

Escola:

Data e horário da visita:

Alimentação Escolar	SIM	NÃO
A escola fornece alimentação escolar?		
A nutricionista responsável pelo cardápio acompanha o preparo e acondicionamento dos alimentos na escola? Com qual frequência?		
A alimentação do dia da visita correspondia ao cardápio elaborado?		
Sobre os alimentos in natura ou estocados:		
a) Eram da época/safra do produto?		
b) Estavam amassados ou estragados?		
c) Estavam limpos e higienizados?		
d) As latas estavam amassadas, enferrujadas ou estufadas?		
e) Os vidros estavam com tampas estufadas ou enferrujadas?		
f) Os produtos estavam dentro do prazo de validade?		
g) Os gêneros estavam armazenados em locais limpos, isolados de produtos de limpeza?		
h) Os gêneros estavam armazenados em contato direto com o chão?		
i) Os gêneros que necessitavam de refrigeração estavam sob refrigeração adequada?		
j) Os alimentos já manipulados estavam embalados em sacos plásticos, com data de validade?		

k) Havia alimentos perecíveis armazenados sob refrigeração, mas alocados em painéis de alumínio?		
l) Havia outros materiais guardados no local de armazenamento de gêneros alimentícios?		
m) Os legumes, verduras e hortaliças eram colocados na geladeira com proteção?		
A escola tem controle de estoque dos produtos que recebe?		
A escola tem merendeira (auxiliar de nutrição)?		
A escola tem controle dos arquivos individuais dos atestados de saúde e exames laboratoriais dos manipuladores de alimentos?		
A merendeira executa as atividades de limpeza da escola, incluindo sanitários?		
A merendeira da escola, no dia da visita, estava:		
a) Sem adereços (anel, brinco, pulseiras, relógio etc)?		
b) Com unhas aparadas e sem esmalte?		
c) Com cabelos totalmente protegidos com touca ou redinha?		
d) Com uniforme limpo?		
e) Com luvas apropriadas?		
f) Com máscara?		
Há água potável e em quantidade suficiente para a preparação de alimentos?		
O tanque de água utilizada na cozinha é de amianto?		
Há uso de água de poço artesiano no preparo de alimentos, ainda que eventualmente?		
No caso de utilização de água de poço, houve teste de sua potabilidade realizado a menos de três meses da data da visita?		

Há fogão para aquecimento dos alimentos?		
O tamanho do fogão é adequado à quantidade preparada de alimento?		
Há refrigerador e/ou freezer?		
Há local para os alunos efetuarem a alimentação?		
O local de preparo de alimentos estava limpo?		
O corte de alimentos é feito em tábuas de vidro?		
O sistema de encanamento de gás de cozinha está adequado (do lado externo), com mangueiras dentro do prazo de validade?		
Quanto à cozinha da escola:		
a) Seu tamanho é adequado para o preparo de alimentos?		
b) Seu piso apresenta rachaduras e/ou é de material não lavável?		
c) A(s) pia(s) tem(têm) tamanho adequado?		
d) As janelas e comongós têm telas?		
e) As paredes estão em bom estado de conservação?		
f) O teto é forrado?		
g) O teto apresenta goteiras, infiltração, mofo ou está deteriorado?		
h) O acesso à cozinha é restrito a pessoas autorizadas?		
i) Há objetos que não pertencem à área de manipulação (chaves, celulares, aparelho de som, bolsas etc)?		
j) Passa por dedetização, desratização e descupinação a cada seis meses (verificar registro escrito na secretaria)?		
k) Tem extintor de incêndio próximo?		
l) É azulejada?		

Modelo de Plano de Ação

O plano de ação é uma ferramenta fundamental para se organizar todas as ações necessárias ao atingimento de determinado objetivo (por exemplo: alcançar uma meta, resolver um determinado problema, executar um projeto, etc).

Passo a passo do Plano de Ação:

- a. Objetivo (o que fazer?)
- b. Estratégia (como fazer?)
- c. Cronograma (quando fazer?)
- d. Responsável (quem irá fazer?)
- e. Recursos necessários (o que é preciso para fazer?)
- f. Situação (como encontra-se a atividade? Foi realizada? Está pendente?)
- g. Observação (informações adicionais que facilitam o entendimento do plano de ação)

Modelo bem simples de Plano de Ação:

Plano de Ação					Ano		
Objetivo Geral							
Meta							
Mês de referência							
Objetivos	Estratégias	Recursos necessários	Cronograma		Responsável	Situação	Observação
			Início	Fim			



Ministério da
Educação